

COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 2.419/2021 (PL 322/2015 – NÚMERO ANTIGO) PARECER ÀS EMENDAS DO SENADO FEDERAL

*Institui a "Semana Nacional do Uso
Consciente da Água".*

Autor: Deputado Luciano Ducci (PSB/PR)

Relatora: Deputada Carla Zambelli (PSL/SP)

I - RELATÓRIO

Após aprovação pela Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 322/2015 foi remetido ao Senado Federal, na condição de Casa Revisora, em 10/05/2017.

Em 02/07/2021, foi recebido o Ofício nº 318/2021, comunicando a aprovação da proposição em questão, com **duas emendas que promoveram alterações de mérito.**

A Emenda nº 1 busca acrescentar um parágrafo único ao art. 2º do Projeto, com a seguinte redação:



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carla Zambelli
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218181142800>

Acréscense-se ao art. 2º do Projeto o seguinte parágrafo único:

"Art.

2º

.....
Parágrafo único. Nos eventos a que se refere o caput, será dada especial atenção ao estímulo à criação e à divulgação de políticas públicas que busquem promover o uso racional da água."

A Emenda nº 2 pretende suprimir o art. 3º do Projeto, que possui a seguinte redação:

Art. 3º A Semana Nacional do Uso Consciente da Água constará do calendário escolar anual das escolas públicas e privadas, desde a educação infantil até o ensino médio.

Em 06/07/2021, a Mesa Diretora determinou a distribuição à Comissões de Educação; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania.

A matéria está sujeita à apreciação do Plenário, tramitando em regime ordinário.

Recebida a proposição para minha relatoria em 08/12/2021.

É o Relatório.



II – VOTO DA RELATORA

Em relação a esta Comissão, compete apreciar a matéria sob a ótica da previsão do art. 32, inciso XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Considerando a tramitação já relatada, resta pendente a apresentação de parecer às Emendas do Senado Federal.

Frise-se que a matéria é de alta importância, notadamente considerando a crise hídrica atualmente vivenciada, de modo que a conscientização é uma das chaves para o desenvolvimento de soluções sustentáveis ao nosso país.

No tocante à Emenda nº 1, eu objetivo é que os eventos da Semana Nacional do Uso Consciente da Água dediquem especial atenção ao estímulo à criação e à divulgação de políticas públicas que busquem promover o uso racional da água.

A inclusão é oportuna, na medida em que aprimora o projeto e se enquadra perfeitamente na Política Nacional do Meio Ambiente, já que um de seus objetivos é a “divulgação de dados e informações ambientais”, bem como a “formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico”, como enuncia o art. 4º, VI, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Assim, somos favoráveis a essa Emenda.

Já no que diz respeito à Emenda nº 2, seu objetivo é suprimir a inclusão da Semana Nacional do Uso Consciente da Água do calendário escolar anual das escolas públicas e privadas, desde a Educação Infantil ao Ensino Médio.



A Política Nacional do Meio Ambiente prevê como um de seus princípios a educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade. Ocorre que, para uma máxima eficácia na alocação de recursos, é necessário que seja dedicada especial atenção em áreas com maior necessidade de investimento.

O currículo escolar vigente já prevê a educação para gestão de recursos hídricos em todos os níveis do ensino básico. Assim, mostra-se interessante que o Poder Executivo possa destinar os investimentos à promoção de eventos educativos voltados para públicos diversos. Ademais, a exclusão da previsão legal em questão não impede que Estados, Municípios ou as próprias administrações escolares promovam nas suas respectivas competências, ações relacionadas à Semana Nacional do Uso Consciente da Água.

Assim, somos favoráveis também a essa Emenda.

Ante o exposto, pela Comissão do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, somos pela **APROVAÇÃO** das Emendas nº 1 e 2, do Senado Federal, ao Projeto de Lei nº 2.419/2021.

Sala da Comissão, em de de .

Deputada CARLA ZAMBELLI
Relatora

